



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº. 00273/2026/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.016552/2026-37

INTERESSADOS: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ACS/GM/MDIC

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. De acordo com o PARECER Nº 00172/2026/CONJUR-MINC/CGU/AGU.
2. Destaca-se a realização de reunião no dia 18.06.2026, com a presença do Secretário Executivo/MinC e da Chefe da Assessoria Especial de Comunicação e sua equipe, para tratar dos assuntos objeto da consulta.
3. Na oportunidade, foram apresentados casos e exemplos concretos pela Assessoria de Comunicação, a partir dos quais foi possível posicionamento mais específico das integrantes da CONJUR/MinC, o que não se refletiu totalmente na consulta formulada, em prejuízo notadamente das respostas aos itens **3.2, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5** do OFÍCIO Nº 125/2026/ASCOM/MinC, casos em que a análise do *conteúdo* é **essencial** para a manifestação jurídica.
4. A saber:
 - 3.2. Documentos oficiais que contenham assinaturas, nomes ou imagens de autoridades do Ministério da Cultura devem ser retirados do ar ou podem permanecer disponíveis quando relacionados à transparência e à execução administrativa?
- Documentos oficiais podem conter publicidade institucional, o que é vedado, sendo necessária a análise técnica de conteúdo.
 - 4.2. É vedada a publicação de conteúdos com declarações (aspas) de dirigentes do Ministério da Cultura?
- Falas reproduzidas em aspas podem conter publicidade institucional, o que é vedado, sendo necessária a análise técnica de conteúdo.
 - 4.3. Nas matérias de cobertura de agendas institucionais, é permitida a identificação nominal de participantes, autoridades e representantes de instituições?
*- A identificação dos participantes deve ser **estritamente necessária para informar o cidadão**. Do contrário, pode ferir o princípio da impessoalidade. Nesta oportunidade, a princípio, não vislumbro hipótese em que a relação de participantes seja indispensável para informar a população destinatária das políticas públicas. Caso a ASCOM/MinC, vislumbre a indispensabilidade em alguma matéria, o caso pode ser novamente submetido à CONJUR/MinC.*
 - 4.4. A utilização de imagens de autoridades do Ministério da Cultura, incluindo a ministra da Cultura e dirigentes da Pasta, em conteúdos institucionais é vedada durante o período de defeso eleitoral?
*- A utilização de imagens deve ser **estritamente necessária para informar o cidadão**. Do contrário, pode ferir o princípio da impessoalidade. Nesta oportunidade, a princípio, não vislumbro hipótese em que a relação o uso de imagens seja indispensável à informar a população destinatária das políticas públicas. Caso a ASCOM/MinC, vislumbre a indispensabilidade em alguma matéria, o caso pode ser novamente submetido à CONJUR/MinC.*

4.5. Há restrição quanto à manutenção de notícias anteriormente publicadas que contenham menções a autoridades, programas, ações governamentais ou declarações de dirigentes?

- Notícias anteriormente publicadas podem conter publicidade institucional/ferir o princípio da impessoalidade, o que é vedado, sendo necessária a análise técnica de conteúdo.

5. Encaminhem-se ao órgão consulente.

Brasília, 24 de junho de 2026.

KIZZY COLLARES ANTUNES

Advogada da União

CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400016552202637 e da chave de acesso b4b31a5c



Documento assinado eletronicamente por KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3266657302 e chave de acesso b4b31a5c no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-06-2026 15:30. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
